

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 224/86

Autoriza o Executivo Municipal a permutar quadra no Distrito de Morumbi a faz posterior doação da mesma e da outras providências.

Guaraci de Miranda Corrêa, Prefeito Municipal de Eldorado-MS., no uso de suas atribuições legais faz saber que...

À Câmara Municipal de Eldorado aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a permutar a quadra de nº 82, contendo respectivamente 16 lotes em seu interior, ou seja de 01 a 16 pela sequência cronológica, medindo uma área de 1.200 m², de propriedade deste Município, a ser permutada pela quadra de nº 48 contendo as mesmas características e metragem da quadra acima mencionada, propriedade esta do Espólio de Leocinda Batista ora representado por sua legítima esposa Sra. Dair Brum Batista, ambos os lotes existentes no loteamento do Distrito de Morumbi-MS.
- Art. 2º - Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a fazer posterior doação da respectiva quadra permutada, conforme condições do art. 1º à Indústria de Cerâmica Santa Terezinha de razão Social Wenceslau de Paula Deus & Cia Ltda.
- Art. 3º - Doação dos serviços de Terraplanagem, local onde serão construídos barracões, casas e escritórios da referida Cerâmica
- Art. 4º - Doação do rebaixamento de Rede de Energia Elétrica no local da Cerâmica.




PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Cont.

- Art. 5º - Isenção dos impostos Municipais, pelo prazo de 10(dez) anos
- Art. 6º - O donatário deverá iniciar as obras, dentro do prazo de 30(trinta) dias e concluí-la no prazo de 90(noventa) dias a contar da data de aprovação do referido projeto de Lei, sob pena automática de reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal.
- Art. 7º - O donatário não poderá usufruir a referida área doada para outras explorações comerciais ou industriais, ou seja deverá fazer uso exclusivo para explorações do Barro.
- Art. 8º - O poder Executivo Municipal outorgará escritura de com promisso por ocasião da presente doação, devendo a escritura definitiva ser autorgada quando o cumprimento das exigências do art. 6º (sexto).
- Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de Julho de 1986


Guaraci de Miranda Correa
Prefeito Municipal